

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.812.043/0012-50** com sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, na qualidade de **CONTRATANTE** e a firma **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** localizada na SIBS Quadra 02 Conjunto 'E' Lote 1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **05.058.935/0001-42**, representada neste ato pelo senhor Izaias Junio Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/06/1979, portadora da RG-CI nº 1882960, SSP/DF e do CPF nº 852.336.331-91, resolvem celebrar este Contrato na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização, desratização, dedetização mensal, conservação, lavagem e desinfecção trimestral de caixas d'água das instalações, construção e fiscalização dos POP's, (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO), incluindo o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A respectiva proposta de serviços apresentada à **CONTRATANTE** no dia 25/08/2016 fará parte integrante do presente instrumento, devendo todos os serviços ofertados nesta, serem atendidos em conformidade com a necessidade da **CONTRATANTE**. Assim como os demais elementos do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** designará um representante do CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDEQ para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e

registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

a) A **CONTRATADA** se obriga a:

Disponibilizar diariamente, conforme acordado em proposta de prestação de serviços, o quantitativo de funcionários abaixo relacionados a fim de atender às necessidades do CREDEQ – Aparecida de Goiânia.

<b>FUNCIONARIOS/FUNÇÃO</b>	<b>QTD</b>
JARDINEIRO - DIURNO - HOSPITALAR 44 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - DIURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - NOTURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	4
AUXILIAR DE LIMPEZA - HOSPITALAR 44 HORAS	20
ENCARREGADO DIURNO - HOSPITALAR 12X36 HORAS	2
PISCINEIRO	1
<b>TOTAL DE FUNCIONARIOS</b>	<b>35</b>

Além da disponibilização dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se ainda:

##### **a.1) Quanto ao preparo da mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:**

– selecionar e preparar rigorosamente TODOS os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

– alocar os 35 (trinta e cinco) funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, **tais como:** noções de fundamento de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, conhecimento dos princípios de limpeza e higienização;

– nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

– manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, trabalhadores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (Encarregado de Serviços);

– manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificando-os com crachás, com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's (aventais, botas, luvas, gorros máscaras e óculos), todos aprovados pela Comissão de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE;

– fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados

no exercício de suas funções;

- realizar, por meio de responsável técnico do seu quadro de funcionários [enfermeiro(a)], treinamentos e reciclagens periódicas (trimestral) aos empregados que estejam executando o serviço de limpeza no hospital;

- instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como: Prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

- exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de ponto eletrônico;

- manter a disciplina entre os seus funcionários;

- assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

- atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio do encarregado do serviço;

- responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

- preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

- apresentar e manter na execução dos serviços, pessoal com curso teórico-prático em limpeza e higienização, de no mínimo 40 (quarenta) horas aula, além disso, o Encarregado de Serviços deverá possuir, no mínimo, o ensino médio completo e os serventes deverão ser no mínimo, alfabetizados.

- informar, por escrito, à CONTRATANTE, sobre a execução de todos os procedimentos acima, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua implementação, os quais poderão ser objeto de inspeção “in loco” a fim de verificar se tais atividades estão sendo desenvolvidas a contento, sob pena de a CONTRATADA ser submetida às penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

#### **a.2) Da execução dos serviços:**

- implantar de forma adequada e, em conjunto com o fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

- responde integralmente por todos os encargos sociais, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com os funcionários que prestarão serviços o CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos da contratada. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete o CONTRATANTE, a

CONTRATADA, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações assumirá as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE, de forma expressa e inquestionável.

– prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, utensílios e equipamento sem quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em quantidades suficientes à boa execução dos serviços;

– dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

– prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

– executar os serviços de maneira e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

– responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

– assumir a responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposições necessários;

– cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

– distribuir nos sanitários: Papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir satisfatoriamente a manutenção permanente de seu abastecimento.

- Em razão do perfil de pacientes da unidade, a CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da CONTRATANTE, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.

### **a.3) Dos produtos utilizados:**

- utilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no Hospital;

– fornecer e colocar à disposição da CONTRATANTE estoque suficiente do material de consumo, discriminados *na proposta* para o bom andamento do serviço;

– apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

– utilizar os produtos somente após a devida comprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;

– observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

#### **a.4) Da glosa dos produtos já adquiridos pela contratante**

- Conforme acordado entre as partes, será realizada glosa quanto aos produtos de limpeza já adquiridos pela CONTRATANTE pois, para que tenham devido aproveitamento serão a partir deste, utilizados pela CONTRATADA. O valor a ser deduzido no pagamento da prestação do serviço objeto deste instrumento, segue abaixo devidamente demonstrado. O respectivo valor deverá ser deduzido do 1º pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PRODUTO	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
REMOVEDOR DE SUJEITA PESADA	231	R\$ 19,00	R\$ 4.389,00
FLANELA	71	R\$ 1,20	R\$ 85,20
LIMPA VIDROS	55	R\$ 2,56	R\$ 140,80
DESINFETANTE	226	R\$ 15,30	R\$ 3.457,80
CERA	246	R\$ 18,65	R\$ 4.587,90
SACO DE LIXO 40 LTS (100 UNIDADES)	33	R\$ 8,10	R\$ 267,30
SACO DE LIXO 100 LTS (100 UNIDADES)	30	R\$ 23,90	R\$ 717,00
SACO DE LIXO 200 LTS (100 UNIDADES)	29	R\$ 56,00	R\$ 1.624,00
DETERGENTE	237	R\$ 9,15	R\$ 2.168,55
AGUA SANITÁRIA	227	R\$ 8,54	R\$ 1.938,58
PAPEL HIGIENICO ROLÃO	314	R\$ 4,00	R\$ 1.256,00
PAPEL TOALHA 19,5 X 20,5 (PACOTE C/ 800)	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
<b>VLR. TOTAL A SER GLOSADO</b>			<b>R\$ 20.828,13</b>

#### **a.5) Dos equipamentos e utensílios utilizados:**

– A CONTRATADA deverá;

– identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

– manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

– observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações da CONTRATANTE na prestação de serviços;

– utilizar a devida proteção de pessoal na execução de serviços de limpeza em face externa de vidros, caixas d'água e demais locais que necessitem de equipamentos específicos.

#### **a.6) Dos resíduos:**

– proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da CONTRATANTE;

– o procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deverá ser *dividido em várias etapas*: separação, classificação, embalagem, coleta e transporte interno, armazenamento, sempre obedecendo às normas da **RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA** ou outra norma que venha a substituí-la.

– os resíduos provenientes da área de saúde podem ser classificados conforme a da **RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA** ou outra norma que venha a substituí-la.

– embalar o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (**saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 13056 e 7500**, observando-se o disposto no item 4.8 da **NBR 9191** – devem constar em saco individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a 1/3 (um terço) da altura de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

– trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

– utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirada após esse procedimento;

– utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampas articuladas, laváveis, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura; na cor cinza e branca, identificados de acordo com os resíduos a serem transportados, a ser fornecido pela CONTRATADA, ficando proibido o transporte de resíduos sem os carrinhos de coletas;

– armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE;

– proceder à lavagem e desinfecção dos containeres ou similares e das áreas reservadas ao armazenamento interno e externo dos resíduos, diariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor mensal de **R\$ 139.426,93** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado em moeda corrente nacional, por meio crédito em conta corrente, a ser indicada pela CONTRATADA. Deve ser esta sua titularidade e ser registrada sob o mesmo número de CNPJ constante neste instrumento.

Para fins de habilitação ao pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento, juntamente com o relatório dos serviços executados. Se a nota fiscal ou fatura contiver erros, será devolvida e o prazo para o pagamento será reaberto a partir da nova data de recebimento do documento correto, nesta hipótese

não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

O pagamento somente será realizado após recebimento da respectiva nota fiscal e de todas as certidões negativas de débitos, sendo estas; (INSS, TRABALHISTA, FGTS, FISCO ESTADUAL E MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL), que devem ser apresentadas mensalmente e, devem permanecer regulares por todo o termo firmado pelo presente instrumento a fim de não obstar os respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/faturas) devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Todos os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária a favor da contratada, conforme a liberação dos recursos orçamentários da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Juros de mora calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento.  $I = (TX/100) / 365 =$  Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016439$ . TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todos os documentos relacionados a Instituição CREDEQ são confidenciais, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringem tal disposição.

E, também, em razão da natureza dos trabalhos a CONTRATANTE não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e devida

assinatura de novo termo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

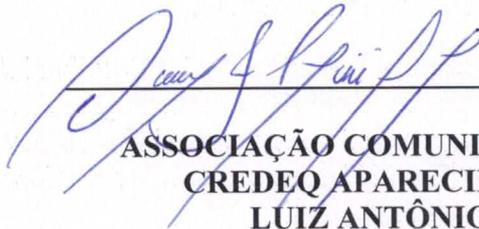
A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, tomando como multa o valor referente a 15% (quinze por cento) do valor remanescente do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Tendo as partes acima qualificadas, combinado a execução dos serviços descritos, na forma e condições aqui constantes, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de setembro de 2016.



**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA  
CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA  
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA  
CONTRATANTE**



**IZAIAS JUNIO VIEIRA  
SÓCIO DIRETOR  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: